

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 – PROCESSO 532/2023

O Município de Ijuí/RS comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 para fins de Credenciamento de instituição especializada em acolhimento institucional de crianças e/ou adolescentes com e sem necessidades especiais.

- PERÍODO:** Período de Credenciamento: A partir de 03/07/2023 até 03/07/2024
Validade do Chamamento Público: De 29/07/2023 até 29/07/2024
- HORÁRIO:** Das 08h30min às 11h30min e das 13h30min as 17h00min.
- LOCAL:** Coordenadoria de Compras, Material e Patrimônio (COPAM), sita à Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS.

1 – DO OBJETO

- 1.1 Este CHAMAMENTO PÚBLICO tem por objeto Credenciamento de instituição especializada em **acolhimento institucional** de crianças e/ou adolescentes com e sem necessidades especiais.
- 1.2. Previsão de vagas mensais e diárias para abrigar crianças e/ou adolescentes:
- 1.2.1 **35 vagas** para crianças e/ou adolescentes sem necessidades especiais;
 - 1.2.2 **30 vagas** para crianças e/ou adolescentes com necessidades especiais.
 - 1.2.3 **60 diárias** de internação de acolhimento de criança e/ou adolescente em clínicas ou hospitais, a partir do décimo dia que a criança e/ou adolescente estiver internado.
- 1.3 Os serviços deverão ser executados conforme descritivo técnico (Anexo II deste edital).

2 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 2.1 A documentação necessária para participar deste processo de Chamamento Público poderá ser entregue no período de **03/07/2023 à 03/07/2024**, de Segunda a Sexta-feira.
- 2.1.1 A documentação deverá ser entregue na Coordenadoria de Compras, Material e Patrimônio (COPAM), sita à **Rua do Comércio, nº 921**, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 3.1 Os interessados em prestar os serviços deverão apresentar os documentos relacionados a seguir, **em original**, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, exceto aqueles cuja veracidade poderá ser confirmada via internet:
- 3.1.1 Cópia legível e autenticada do Estatuto Social da Instituição, com a comprovação de seu registro, na forma da Lei;
 - 3.1.2 Cópia legível e autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria da Instituição, registrada na forma da Lei;
 - 3.1.3 Cédula de **Identidade e CPF** do responsável legal;
 - 3.1.4 Cartão do **CNPJ** compatível com a atividade contratada;
 - 3.1.5 Certidão negativa de **débitos com o Município** sede do estabelecimento;
 - 3.1.6 Certidão negativa de **débitos com a fazenda Federal**;
 - 3.1.7 Certidão negativa de **débitos com o INSS**;
 - 3.1.8 Certidão negativa de débitos com o **FGTS**;
 - 3.1.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 3.1.10 **Alvará de localização** e funcionamento fornecido pelo Município sede da pessoa jurídica;

- 3.1.11 **Alvará sanitário**, segundo a legislação vigente;
- 3.1.12 Atestado de inscrição no **Conselho Municipal de Assistência Social**;
- 3.1.13 Atestado de pleno e regular funcionamento no **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA)**;
- 3.2.14 Declaração com as seguintes informações:
 - 3.2.14.1 **Capacidade máxima** de vagas para crianças e/ou adolescentes, obedecendo à **proporção de 50%** para crianças sem necessidade e; 50% para crianças com necessidade especial, que poderão ser preenchidas na Instituição;
 - 3.2.14.2 Localização da clínica (endereço completo) e contato do responsável (telefone, e-mail, endereço, etc.).
- 3.2 Estão **impedidas de se credenciar**, as empresas:
 - 3.2.1 Que cumprirem, na data fixada para a apresentação dos documentos, **penalidade de suspensão** temporária para licitar ou contratar com a Administração;
 - 3.2.2 Declaradas **inidôneas** pelo Poder Público e não reabilitadas;
 - 3.2.3 Constituídas sob a forma de **Consórcio**;
 - 3.2.4 Que não tiverem **infraestrutura e/ou pessoal técnico** específico para a prestação dos serviços pleiteados.
- 3.3 Os interessados somente poderão se credenciar para **ambos os serviços**.
- 3.4 Somente será aceito o credenciamento de instituições **localizadas no Município de Ijuí/RS**

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 **É vedado:**
 - 4.1.1 O trabalho do credenciado em **dependências ou setores próprios do Município**,
 - 4.1.2 O credenciamento de profissionais pertencentes ao **quadro permanente do Município**.
- 4.2 Ao Município reserva-se o direito de **fiscalizar**, de forma **permanente**, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao **descredenciamento**, em caso de **má prestação**, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 4.3 Não poderá exercer a atividade, por credenciamento, o profissional que for **servidor público em exercício** de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.
 - 4.3.1 O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá **suspensa** a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.
- 4.4 O credenciado deverá manter, durante a execução, compatibilidade com as **obrigações assumidas**, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, além daquelas pertinentes a **legislação trabalhista**, exibindo periodicamente, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, os **comprovantes** dos recolhimentos dos impostos e encargos decorrentes.
- 4.5 O credenciado executará os serviços sob o regime de **empreitada por preço unitário/vaga**

4.6 Nos termos do artigo 92 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o credenciado passa a ser **referência para o acolhido** e, em caso de novo acolhimento, obriga-se a acolher a criança e/ou o adolescente novamente.

4.7 No caso de **fuga do acolhido**, o credenciado deverá comunicar **formalmente** a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4.8 No caso da credenciada realizar o **desacolhimento** em manutenção de vínculos prolongados de, **no máximo 1 (um) mês**, junto à família nuclear ou extensa, deverá comunicar **formal e imediatamente** a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

5 – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

5.1 O credenciamento **não configurará uma relação contratual** de prestação de serviços, tampouco gerará qualquer outro vínculo além do estipulado por este edital e pelo Termo de Credenciamento oriundo deste.

5.2 A contratação dos serviços **somente** poderá ser efetivada durante o **período de vigência** do Termo de Credenciamento oriundo deste Chamamento Público.

5.3 Para efetivar a contratação a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá solicitar os serviços mediante encaminhamento de **Requisição Interna** para a Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais (COPAM), com a indicação da respectiva dotação orçamentária, credor, quantitativos e prazos de execução dos serviços.

6 – DA SUBSTITUIÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

6.1 As obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento oriundo deste Chamamento Público consubstanciar-se-ão na **Nota de Empenho**.

7 – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos serviços efetuados pelo credenciado será efetuado **mensalmente**, tendo em conta o número de acolhimentos, respeitados os valores estipulados no Termo de Credenciamento (Anexo I do edital)

7.1.1 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de **documento fiscal idôneo**.

7.2 A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) **diferente do indicado na Nota de Empenho**.

7.3 Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, obrigatoriamente, para o e-mail **xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br**.

7.4 O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí/RS mediante **depósito bancário** em favor do credenciado, que indicará em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta-corrente para que seja realizada a operação.

7.4.1 As informações referidas no item anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o credenciado obrigado a mantê-las atualizadas.

7.5 As despesas decorrentes dos Termos de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

7.6 Quando ocorrer qualquer situação prevista no parágrafo no item 4.8 deste Termo de Credenciamento o pagamento do referido mês será **proporcional ao período de permanência** do acolhido na Instituição.

8 – DO PESSOAL DO CREDENCIADO

8.1 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Ijuí.

9 – DA FORMALIZAÇÃO

9.1 Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores definidos pelo Município de Ijuí/RS neste edital.

9.2 Dentro do período estabelecido no preâmbulo deste edital, serão recebidos os documentos de habilitação, **mediante protocolo** na Coordenadoria de Compras, Material e Patrimônio (COPAM), sita à Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS, de Segunda a Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min as 17h00min.

9.2.1 Declarações feitas posteriormente, exceto se solicitadas pela COPAM, não serão levadas em consideração.

9.2.2 À COPAM caberá o julgamento da legalidade, qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentados pelos interessados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares, estabelecer prazos adequados para seu atendimento, bem como realizar verificações “*in loco*”.

9.2.3 O interessado que não apresentar os esclarecimentos no prazo estipulado, será **eliminado do processo**.

9.3 Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos depois de apresentados; todavia, diante de **erros formais** a COPAM poderá determinar ou **proceder de ofício a correção**.

9.3.1 Serão considerados erros formais, em especial, ausência de rubricas nos documentos, não indicação de CNPJ ou endereço da proponente e outros que poderão ser considerados pela COPAM, respeitado o princípio da razoabilidade e desde que não impliquem alteração dos documentos.

9.4 O credenciamento será formalizado mediante Termo de Credenciamento, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

9.4.1 O Termo de Credenciamento, que for oriundo deste Chamamento Público, terá vigência a partir do final da vigência do último Chamamento Público (07/2022) **29 de julho de 2023**, até a data final de vigência do período de credenciamento deste edital, ou seja, **até 29 de julho de 2024**.

9.4.2 **Não haverá hipótese de prorrogação** do Termo de Credenciamento.

9.4.3 O Termo de Credenciamento será emitido em **03 (três) vias de igual teor**, conforme modelo indicado no Anexo I deste edital de Chamamento Público, sendo uma via juntada ao

processo, uma via encaminhada para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e uma via disponibilizada ao credenciado.

10- DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

10.1 O Município de Ijuí/RS, a qualquer tempo, em despacho fundamentado, poderá **revogar** o presente processo no todo ou em parte, por razões de interesse público, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, **sem obrigação de indenizar**.

11- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 Após a formalização da contratação, através da emissão da Nota de Empenho, a fiscalização sobre a prestação de serviços ora contratados ficará a cargo do **Serviço de Proteção Especializada de Alta Complexidade – CREAS**, conforme legislação vigente.

12 - DAS INFORMAÇÕES

12.1 Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre este Chamamento na Coordenadoria de Compras (COPAM) da Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, pelo telefone (55) 3331-8219 ou no site www.ijui.rs.gov.br, no link "Licitações – Chamamento Público".

ANEXOS

Anexo I – Termo de credenciamento.

Anexo II – Descritivo Técnico

Ijuí/RS, 29 de junho de 2023.

Maitã Rieger Fensterseifer

Assessora Jurídica

Julio Cezar Franciscatto

Diretor da Coordenadoria de Compras,
Patrimônio e Administração de Materiais

Andrei Cossetin Sczmanski

Prefeito

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023
ANEXO I - TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de credenciamento de instituição especializada em acolhimento institucional de crianças e/ou adolescentes com e sem necessidades especiais.

O Município de Ijuí – Poder Executivo, inscrito CNPJ nº 90.738.196/0001-09, com sede administrativa na Rua Benjamin Constant, 429, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. ANDREI COSSETIN SCZMANSKI, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº. 1076560349 e inscrito no CPF sob nº. 002.702.350-86, firma o presente Termo de Credenciamento da empresa xxxxxxxxxxxx, com sede/endereço na Rua xxxxxxxx, xxx, Bairro xxx, CEP xx.xxx-xxx, fone (xx) xxxx-xxxx, na cidade de xxxxx/XX inscrita no CNPJ N.º xxxxxxxx, doravante denominada CREDENCIADO, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário Sr. xxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº. xxxxxxxx e inscrito no CPF sob nº. xxx.xxx.xxx-xx, baseado no instrumento convocatório do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CREDENCIADO está apto a realizar os serviços de acordo com as especificações contidas neste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Primeiro: A previsão é de **XXX (xxxx) vagas** para abrigar crianças e/ou adolescentes, sendo assim estabelecidas:

- XX vagas** para crianças e/ou adolescentes sem necessidades especiais;
- XX vagas** para crianças e/ou adolescentes com necessidades especiais.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser executados conforme descritivo técnico (Anexo II do edital).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Será pago ao CREDENCIADO o valor proporcional ao número de serviços realizados, tomando-se por base os seguintes valores:

Item	Código	Descrição	Qtd. Mensal	Valor unitário:
1	37371	Acolhimento de crianças e Adolescentes sem Necessidades Especiais	35	R\$ 2.700,00 por mês
2	37372	Acolhimento de crianças e Adolescentes com Necessidades Especiais	30	R\$ 3.857,00 por mês
3	46048	Diária de internação da criança e/ou adolescente em clínicas ou hospitais, a partir do décimo primeiro dia que a criança e ou adolescente estiver internado.	60	R\$ 115,00 por dia

Parágrafo Primeiro: Os respectivos valores constam no Edital de Chamamento Público e foram aceitos pelo CREDENCIADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução dos serviços objetos deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Segundo: Na importância referida no *caput* estão computadas todas as despesas com obrigações sociais e de proteção aos profissionais colocados a disposição do Município de Ijuí/RS, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

O credenciamento não configura uma relação contratual de prestação de serviços, tampouco gerará qualquer outro vínculo além do estipulado pelo edital de Chamamento Público e por este Termo de Credenciamento.

Parágrafo Primeiro: A contratação dos serviços somente poderá ser efetivada durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Segundo: Para efetivar a contratação a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá solicitar os serviços mediante encaminhamento de Requisição Interna para a Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais (COPAM), com a indicação da respectiva dotação orçamentária, credor, quantitativos e prazos de execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro: As obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento consubstanciar-se-ão na nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

Os serviços objetos deste credenciamento serão executados de forma indireta através do regime de Empreitada por Preço Unitário pelo CREDENCIADO, observadas todas as exigências contidas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 e neste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Primeiro: As vagas a serem preenchidas serão utilizadas conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, dentro do disponível de cada Instituição.

Parágrafo Segundo: O CREDENCIADO terá que realizar todos os serviços encaminhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, independentemente do quantitativo solicitado.

Parágrafo Terceiro: É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Ijuí.

Parágrafo Quarto: O Município de Ijuí/RS reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Não poderá exercer a atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

Parágrafo Sexto: O CREDENCIADO que venha a se enquadrar nas situações previstas no parágrafo anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

Parágrafo Sétimo: Nos termos do artigo 92 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o credenciado passa a ser **referência para o acolhido** e, em caso de novo acolhimento, obriga-se a acolher a criança e/ou o adolescente novamente.

Parágrafo Oitavo: No caso de **fuga do acolhido**, o credenciado deverá comunicar **formalmente** a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo Nono: No caso da credenciada realizar o **desacolhimento** em manutenção de vínculos prolongados de, **no máximo 1 (um) mês**, junto à família nuclear ou extensa, deverá comunicar **formal e imediatamente** a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de serviços executados, desde que devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo Primeiro: Será pago o valor definido na tabela indicada na Cláusula Segunda deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Segundo: O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal idôneo.

Parágrafo Terceiro: A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.

Parágrafo Quarto: Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br.

Parágrafo Quinto: O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí/RS mediante depósito bancário em favor do credenciado, que indicará em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta corrente para que seja realizada a operação, sendo que estas informações deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o credenciado obrigado a mantê-las atualizadas.

Parágrafo Sexto: O Município de Ijuí/RS poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, o CREDENCIADO discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

Este credenciamento terá vigência até o dia **29 de julho de 2024**.

Parágrafo Único: Não haverá hipótese de prorrogação deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos do Município de Ijuí/RS:

Receber o objeto deste credenciamento nas condições avençadas;

Constituem direitos do CREDENCIADO:

Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Constituem obrigações do Município de Ijuí/RS:

Efetuar o pagamento ajustado, e

Dar ao CREDENCIADO as condições necessárias à regular execução do objeto deste credenciamento.

Constituem obrigações do CREDENCIADO:

a) Realizar o serviço de acordo com as especificações no Edital de Chamamento Público Nº 03/2023 e toda legislação pertinente;

b) Manter durante todo o período de vigência deste credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório;

- c) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade pela indenização de danos causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão voluntária, imperícia, negligência ou imprudência praticada pelo contratado, ficando assegurado nos termos legais o direito de ampla e irrestrita defesa.
- f) Fornecer, por sua conta, os equipamentos de segurança do trabalho, uniformes e crachás de identificação do prestador de serviço;
- g) Ressarcir o Município de Ijuí/RS de eventuais danos causados a este ou a terceiros, por culpa ou dolo de seu profissional, devidamente comprovado;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Após a formalização da contratação, através da emissão da Nota de Empenho, a fiscalização sobre a prestação de serviços ora contratados ficará a cargo do Serviço de Proteção Especializada de Alta Complexidade – CREAS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de sanções administrativas regular-se-á pelas condições previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, além de outras atinentes à espécie.

Parágrafo Primeiro: Após a formalização da contratação, a CONTRATADA ficará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa correspondente:
 - b.1) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;
 - b.2) À razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, contados a partir do prazo final de entrega prevista na Ordem de Compra;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo: As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Terceiro: O valor da multa será descontado do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os créditos futuros pela diferença, se houver ou através de procedimento judicial apropriado.

Parágrafo Quarto: A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste credenciamento.

Assim, por estarem as partes em comum acordo, firma o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Ijuí/RS, xx de xxxxxx de xxxxx.

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 90.738.196/0001-09
Andrei Cossetin Sczmanski
Prefeito Municipal
RG nº xxxxxxxxxxxx SSP/RS
CPF nº xxx.xxx.xxx/xx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/CPF N.º xxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Proprietário/Responsável
CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx
Credenciado

TESTEMUNHAS:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023
ANEXO II – DESCRITIVO TÉCNICO

ANEXO I

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade aquele que garante proteção integral – moradia, alimentação, higienização para crianças e adolescentes necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e acolhidos em Atendimento Integral Institucional.

DESCRIÇÃO: A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis. Funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

- Acolhimento provisório para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos. Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (irmãos), devem ser atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.
- O serviço deverá ser organizado segundo princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1. Atendimento em unidade residencial onde uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente, prestando cuidados a um grupo de até 10 crianças e/ou adolescentes.
2. Atendimento em Unidade Institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes. Nessa unidade é indicado que os educadores/cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes. Poderá contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

AMBIENTE FÍSICO: Espaço para moradia, endereço de sala de estar e convívio social / lazer, acomodação de acordo com idade e sexo, espaço de lavagem e secagem de roupas, higiene, alimentação nutricional adequada, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, higiene pessoal, vestuário e pertences/material escolar. Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

RECURSOS: Material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros. Materiais pedagógicos, culturais e esportivos. Banco de Dados de usuários de benefícios e serviços socioassistenciais; Cadastro Único dos Programas Sociais, este de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Cadastro de Beneficiários do BPC.

- HUMANOS: – conforme previsto na NOB-RH/SUAS).
- 1) ATENDIMENTO EM PEQUENOS GRUPOS
- Abrigo Institucional - Equipe de referência para atendimento direto. PROFISSIONAL / FUNÇÃO ESCOLARIDADE QUANTIDADE
Coordenador nível superior ou médio 1 profissional referenciado para até 20 usuários acolhidos em, no máximo, 2 equipamentos.

Cuidador nível médio e qualificação específica 1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, idade inferior a um ano, dentre outros, legalmente comprovado). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação:

a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.

Auxiliar Cuidador nível fundamental e qualificação específica 1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, idade inferior a um ano, dentre outros, legalmente comprovadas). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação:

a) 1 auxiliar de cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas;

b) 1 auxiliar de cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.

ESPECÍFICOS Para crianças e adolescentes: De acordo com a NOB-RH/SUAS e o documento das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes". Trabalho Social essencial ao serviço: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contra-referência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais; garantindo o acesso e a permanência dos usuários no sistema educacional; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos

ACOLHIDA

- Ser acolhido em condições de dignidade; - Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas; -Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto; - Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas; - Ter acesso a ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais.

FORMAS DE ACESSO Conforme previsto na Lei 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
PERÍODO DE FUNCIONAMENTO: Ininterrupto (24 horas).

TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO: Acolhida/Recepção; escuta; construção de plano individual de atendimento; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estímulo ao convívio grupal e social; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; inclusão e acompanhamento junto à rede de ensino, incluindo o transporte e/ou deslocamento a unidade escolar, protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contra-referência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho, específico para adolescentes; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

CONSTITUIÇÃO FEDERATIVA DO BRASIL
LEI 8.742 DE 7/12/1993 - LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
LEI 8069/90 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PNAS/2004
NORMA OPERACIONAL BÁSICA - NOB
NORMA OPERACIONAL BÁSICA - NOB - RH
TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ORIENTAÇÕES
TÉCNICAS SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
NORMAS ABNT